



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Dona Maria Meneses de Serpa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francilene Coelho Sobrinho		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189125-1	PARECER Nº 1167/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Através do processo Nº 00189125-1, em que a Sra. Diretora da Escola de Ensino Fundamental Dona Maria Meneses de Serpa solicita a regularização da vida escolar de Francilene Coelho Sobrinho por não possuir vida escolar anterior à 8ª série que está cursando com bom desempenho, conforme ficha anexada ao processo. A aluna veio de uma escola que estudava através de módulos e sua matrícula efetuou-se mediante uma declaração.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A facilidade em matricular alunos mediante apenas declaração, a maioria das vezes, se dá tendo irregularidades na vida escolar.

A escola não se exime da responsabilidade por ter procedido dessa maneira. Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 24, inciso I, letra c dá essa abertura quando estabelece que “independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”.

Não havendo ainda essa regulamentação, prevalece a autonomia da escola, pois a lei está em vigor desde sua publicação, 20 de dezembro de 1996. A escola a matriculou na 8ª série, e afirma está cursando com bom desempenho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1167/2000

III - VOTO DO RELATOR

A aluna Francilene Coelho Sobrinho foi classificada na 8ª série do ensino fundamental e a partir dessa série pode continuar regularmente seus estudos. Do ocorrido faça-se menção em seu histórico escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1167/2000
SPU Nº 00189125-1
APROVADO EM: 13.12.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC